



EDITAL

Paula Cristina Calado Chuço, Presidente da Câmara Municipal de Mora, **torna público**, em cumprimento do disposto no nº. 1 do artigo 56º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro, que na sua reunião extraordinária de **17 de Dezembro de 2021**, foram, pela Câmara Municipal de Mora ou pelos Titulares do respetivo Órgão, tomadas as seguintes **deliberações** e **decisões**:

Deliberações:

Câmara Municipal:

MAPA DE PESSOAL 2022: Presente informação da Divisão Administrativa e Financeira enviando para deliberação, a proposta do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Mora, bem como a caracterização dos postos de trabalho, para o ano de 2022.

Mais se propõe o seu envio à Assembleia Municipal. Pelo Senhor Vereador, Marco Calhau em nome dos 2 Vereadores da CDU, foram colocadas as seguintes questões:

- Existe no mapa de pessoal a descrição de contratação de 5 pessoas termo certo. Como está previsto resolver a questão dos trabalhadores que neste momento estão na mesma situação e com o termo do contrato em 2022?

Informou o Senhor Chefe do Gabinete, João Marques, que é pretensão do Executivo a contratação definitiva dos trabalhadores na situação de contrato a termo certo.

- Na relação de contratação de pessoal com as reais necessidades do município quanto poderá vir a ser o aumento de encargos com o pessoal, e, por conseguinte, um aumento da despesa e uma diminuição na capacidade de investimento?

A Senhora Presidente, Paula Chuço, informou que o Mapa de Pessoal não sofreu alterações perante o que havia sido proposto pelos anteriores executivos, existindo apenas alguns reajustes nas vagas, não estando previsto um aumento de custos.

- Como se justifica a não contratação de assistentes operacionais para as áreas da higiene e limpeza sabendo que a Câmara já demonstrou pretender assumir esta competência, ou parte dela, até agora exercida pelas Juntas de Freguesia, já elas com casos conhecidos de deficit do número de trabalhadores aí colocados?

Foi referido pelo Senhor Vereador Hugo Carreiras que a pretensão do executivo passa pela gestão eficaz dos Recursos Humanos existentes e da sua atividade.

- Mapa de Pessoal surgem 4 lugares a preencher no Fluvialário. O que está projetado para trazer um aumento considerável no pessoal a contratar?

Referiu o Senhor Vereador António Ferreira, que a resposta para a questão já havia sido dada anteriormente, nas respostas da Senhora Presidente e do Senhor Vereador Hugo Carreiras.

- Como se reflete no mapa de pessoal a transferência de trabalhadores entre divisões e competências diferentes?

Foi referido que se reflete no que está patente na caracterização do mapa de pessoal.

Sabendo que o governo pretende transferir competências como a educação e a saúde para a Câmara Municipal de Mora, que está previsto uma receita de 558 000€, que será insuficiente para fazer face às despesas, que impacto terá no orçamento?

Referiu a Senhora Presidente da Câmara, Paula Chuço, de que neste momento o executivo encontra-se a fazer o levantamento dos dados, não podendo ainda informar sobre o assunto.

Assim, pela Senhora Presidente da Câmara, Paula Chuço e Senhores Vereadores Hugo Carreiras e António Ferreira, foram respondidas e explicadas todas as questões feitas pelos Senhores Vereadores.

A Câmara Municipal deliberou por maioria, com 3 votos a favor da Senhora Presidente da Câmara, Paula Cristina Calado Chuço e dos Senhores Vereadores Hugo de Sousa Marques Carreiras e António Joaquim Tavares Ferreira, todos do Partido Socialista e 2 abstenções dos Senhores Vereadores Marco António Fortio Calhau e Luís Pedro Mendes Branco, os dois da CDU, Coligação Democrática Unitária, aprovar e enviar à Assembleia Municipal para aprovação a proposta do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Mora, bem como a caracterização dos postos de trabalho, para o ano de 2022.

GRANDES OPÇÕES DO PLANO 2022-2026: Presente informação da Divisão Administrativa e Financeira enviando para aprovação em reunião ordinária, junto se envia a proposta das Grandes Opções do Plano 2022



-2026, que incluem o Plano Plurianual de Investimentos 2022-2026 e o Plano das Atividades Municipais 2022-2026.

Mais se propõe o seu envio à Assembleia Municipal.

Pela Senhora Presidente da Câmara foi apresentado o presente ponto afirmando que foi um trabalho muito árduo e complexo com as juntas de freguesia, e Vereadores da CDU, foi assim que aconteceu, é assim que querem continuar.

Foram estes os objetivos que queremos apresentar aos nossos munícipes com toda a clareza.

Passou a palavra à Dra. Angela, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira para apresentar através de números e mais tecnicamente.

O Senhor Vereador Marco Calhau em nome dos 2 Vereadores da CDU, colocou algumas questões relativamente ao Plano Plurianual de Investimentos, desde logo, o porquê dos projetos da “Nova Rotunda da Avenida do Fluviário”, “Mercado Municipal – Viveiro de Empresas” e as “Obras da Rua 25 de Abril, em Cabeção”, estarem indicados como obra terminada a 31 de dezembro de 2021 e ainda se encontram previstos em 2022.

Pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dra. Ângela, foi respondido que está relacionado com o exercício financeiro e com os compromissos assumidos e não pagos.

Pelo Senhor Vereador Luís Branco em nome dos dois Vereadores da CDU, foi apresentada uma Declaração de Voto, anexa à presente ata referente à análise dos documentos presentes a esta reunião nomeadamente, Mapa de Pessoal, Grandes Opções do Plano 2022-2026 e Orçamento Plurianual 2022-2026.

A Câmara Municipal deliberou por maioria, com 3 votos a favor da Senhora Presidente da Câmara, Paula Cristina Calado Chuço e dos Senhores Vereadores Hugo de Sousa Marques Carreiras e António Joaquim Tavares Ferreira, todos do Partido Socialista e 2 abstenções dos Senhores Vereadores Marco António Fortio Calhau e Luís Pedro Mendes Branco, os dois da CDU, Coligação Democrática Unitária, aprovar e enviar à Assembleia Municipal para aprovação a proposta das Grandes Opções do Plano 2022-2026, anexa à presente ata, nos termos da alínea c) do número um do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de 12 de Setembro.

ORÇAMENTO PLURIANUAL 2022-2026: Presente informação da **Divisão Administrativa e Financeira** enviando para aprovação em reunião ordinária, junto se envia a proposta de Orçamento para o período de 2022-2026.

Mais se propõe o seu envio à **Assembleia Municipal**.

A **Câmara Municipal** deliberou por maioria, com 3 votos a favor da **Senhora Presidente da Câmara, Paula Cristina Calado Chuço e dos Senhores Vereadores Hugo de Sousa Marques Carreiras e António Joaquim Tavares Ferreira**, todos do **Partido Socialista** e 2 abstenções dos **Senhores Vereadores Marco António Fortio Calhau e Luís Pedro Mendes Branco, os dois da CDU, Coligação Democrática Unitária**, manifestar o seu **acordo** com a proposta do **Orçamento para o período de 2022-2026** e submeter à aprovação da **Assembleia Municipal**, a referida proposta, anexa à presente ata, nos termos da alínea c) do número um do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de 12 de Setembro.

ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS: Presente informação da Divisão Administrativa e Financeira informando que considerando a alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público - privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal, salvo quando:

a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados e nos quais a AM deliberou na generalidade a referida autorização dos respetivos valores e prazos definidos nos documentos previsionais que aprovou;

b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58€, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.

Propõe-se por motivos de simplificação e celeridade processuais, e procurando replicar uma solução idêntica à preconizada para as entidades do Setor Público Administrativo, que a Assembleia Municipal delibere:

1 - Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos casos seguintes:

a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58€, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de



três anos.

2. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma informação da qual constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica que ora se propõe.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar o presente ponto e enviar à Assembleia Municipal para deliberação o seguinte:

1 - Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos casos seguintes:

- a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58€, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.

2. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma informação da qual constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica que ora se propõe.

PROPOSTA DE TAXAS DE IMI PARA 2022 (ARTIGO 112º. DO CIMI - CÓDIGO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS): Presente informação da Senhora Presidente da Câmara informando e propondo o seguinte:

Considerando que:

1 - De acordo com o disposto na alínea a) do artigo 14º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro e no artigo 1º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, na actual redacção, o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos Municípios onde os mesmos se localizem;

2 - O Código do IMI permite no seu art.º 112.º a definição, pelos Municípios e dentro de certos parâmetros, de algumas taxas que, por sua vez, admitem ser majoradas ou minoradas. Ainda que longe de permitir aos Municípios a definição de políticas urbanísticas consequentes, poderão dar indicações aos contribuintes proprietários da orientação municipal para o sector;

3 - Em 2021, pretende-se manter o valor em 0,30%, sendo que este pode variar entre 0,30% e 0,45% do valor patrimonial dos imóveis. É assim um contributo direto às famílias do concelho, abrangendo todos os

agregados familiares.

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere no ano de 2020 e para o ano de 2021, as taxas do IMI conforme segue:

a) Nos termos do n.º 5 do art.º 112º do Código IMI, a taxa de 0,3%, que conjugado com a alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo (prédios urbanos nos termos do CIMI) na sua última redacção;

b) Ao abrigo do n.º 6 do art.º 112º do Código do IMI, minorar em 15% a taxa decorrente da alínea anterior como forma de combate à desertificação, nas zonas urbanas das freguesias do concelho, que sejam objeto de reabilitação urbana ou combate à desertificação.

c) Ao abrigo do n.º 8 do art.º 112.º do Código do IMI, majorar em 30% a taxa decorrente da alínea a) referentes a prédios urbanos degradados que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança das pessoas e bens;

d) Ao abrigo do n.º 9, do art.º 112º do Código do IMI, majorar até ao dobro da taxa aplicável os prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a vinte euros por cada prédio abrangido.

e) Ao abrigo art.º 16º do Decreto-Lei 73/2013 de 3 de setembro, propor a isenção do IMI aos elementos do Corpo de Bombeiros da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mora.

Para efeitos do cumprimento dos n.ºs 15 e 16 do art.º 112.º, a Câmara Municipal disponibilizará a informação existente à data da comunicação prevista no n.º 14 do mesmo artigo.

No cumprimento do disposto no n.º 14 do art.º 112º do Código do IMI, estas taxas devem ser comunicadas por via eletrónica, até 31 de dezembro à Direcção-Geral dos Impostos.

Propõe-se ainda submeter à Assembleia Municipal a presente proposta caso mereça concordância, para deliberação, no cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 25º e a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º ambos da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, o seguinte:

a) Nos termos do n.º 5 do art.º 112º do Código IMI, a taxa de 0,3%, que conjugado com a alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo (prédios urbanos nos termos do CIMI) na sua última redacção;

b) Ao abrigo do n.º 6 do art.º 112º do Código do IMI, minorar em 15% a taxa decorrente da alínea anterior como forma de combate à desertificação, nas zonas urbanas das freguesias do concelho, que sejam objeto



de reabilitação urbana ou combate à desertificação.

c) Ao abrigo do n.º 8 do art.º 112.º do Código do IMI, majorar em 30% a taxa decorrente da alínea a) referentes a prédios urbanos degradados que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança das pessoas e bens;

d) Ao abrigo do n.º 9, do art.º 112º do Código do IMI, majorar até ao dobro da taxa aplicável os prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a vinte euros por cada prédio abrangido.

e) Ao abrigo art.º 16º do Decreto Lei 73/2013 de 3 de setembro, propor a isenção do IMI aos elementos do Corpo de Bombeiros da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mora.

Para efeitos do cumprimento dos n.ºs 15 e 16 do art.º 112.º, a Câmara Municipal disponibilizará a informação existente à data da comunicação prevista no n.º 14 do mesmo artigo.

No cumprimento do disposto no n.º 14 do art.º 112º do Código do IMI, estas taxas devem ser comunicadas por via eletrónica, até 31 de dezembro à Direcção-Geral dos Impostos.

Mais deliberou por unanimidade, submeter à Assembleia Municipal a presente proposta caso mereça concordância, para deliberação, no cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 25º e a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º ambos da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

PROPOSTA DE DERRAMA SOBRE IRC PARA 2022 (ARTIGO 18º. DA LEI 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO - REFALEI): Presente informação da

Senhora Presidente da Câmara informando e propondo o seguinte:

Considerando que:

1. Que a Lei n.º 73/2013, no seu art.º 18º mantém como receita dos Municípios o produto de cobrança de derramas sobre o IRC cabendo a estes, lançar anualmente uma derrama, até ao limite de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de impostos sobre o rendimento de pessoas coletivas, que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português, que exerçam a título principal uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território;

2. Que atento o supra referido a Câmara Municipal pode lançar anualmente uma derrama para financiamento de investimentos municipais com característi-

cas socioeconómicas e que o valor a receber, independentemente da taxa a deliberar, está sujeito a variações anuais, conforme a tendência de IRC;

3. Que a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida da derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios que não ultrapasse € 150.000,00;

4. Que no atual modelo de financiamento das autarquias locais e tendo presente a sua estrutura de angariação de receitas próprias, é imprescindível continuar a dispor de meios financeiros que permitam à Câmara Municipal de Mora intervir e dar resposta às necessidades das populações e do concelho.

5. Que sendo evidente a limitação das finanças públicas e em particular dos Impostos Diretos e Indiretos verificada nas finanças da Câmara Municipal, bem como a necessidade de continuar a assegurar os recursos financeiros imprescindíveis ao seu financiamento, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

a) Ao abrigo do n.º 1 do art.º 18º da Lei n.º 73/2013 de 03/09 lançar em 2022 uma derrama com a taxa de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de impostos sobre o IRC;

b) Ao abrigo do n.º 24 do art.º 18º da mesma Lei, propor à Assembleia Municipal a isenção da taxa de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000,00€;

c) Ao abrigo do n.º 22 do art.º 18º do decreto lei 73/2013 de 3 de setembro, na atual redação e ainda o n.ºs 2 e 3 do art.º 16º do mesmo diploma legal , propor à Assembleia Municipal a isenção da taxa de derrama, durante um período de cinco (5) anos, para os sujeitos passivos que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

i. Instalação de nova unidade empresarial/industrial no Município de Mora;

ii. Criação e manutenção de cinco (5) postos de trabalho, durante a vigência deste benefício.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, o seguinte:

a) Ao abrigo do n.º 1 do art.º 18º da Lei n.º 73/2013 de 03/09 lançar em 2022 uma derrama com a taxa de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de impostos sobre o IRC;

b) Ao abrigo do n.º 24 do art.º 18º da mesma Lei, propor à Assembleia Municipal a isenção da taxa de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000,00€;

c) Ao abrigo do n.º 22 do art.º 18º do decreto lei 73/2013 de 3 de setembro, na atual redação e ainda o n.ºs 2 e 3 do art.º 16º do mesmo diploma legal , propor à Assembleia Municipal a isenção da taxa de derrama, durante um período de cinco (5) anos, para os sujeitos passivos que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

i. Instalação de nova unidade empresarial/industrial no Município de Mora;



ii. Criação e manutenção de cinco (5) postos de trabalho, durante a vigência deste benefício.

PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO IRS PARA 2022 (ARTIGO 26.º DA LEI 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO): Presente informação da Senhora Presidente da Câmara informando e propondo o seguinte:

Considerando que:

A Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro de 2013, na sua atual redação, no artigo 26.º, estabelece uma participação variável no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativamente aos rendimentos do ano imediatamente anterior;

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

1- Ao abrigo dos nº 1 e 2 do artigo 26º da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro, manter a participação do município no IRS, fixando em 5% a percentagem daquela participação;

2- Submeter aquela percentagem de participação variável no IRS para deliberação da Assembleia Municipal, em cumprimento do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 25º e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º ambos da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade o seguinte:

1- Ao abrigo dos nº 1 e 2 do artigo 26º da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro, manter a participação do município no IRS, fixando em 5% a percentagem daquela participação;

2- Submeter aquela percentagem de participação variável no IRS para deliberação da Assembleia Municipal, em cumprimento do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 25º e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º ambos da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

Pelo Senhor Vereador Marco Calhau foi apresentada a seguinte questão:

Sra Presidente, a proposta que apresenta é manter a participação do município no IRS nos 5%. Manifesto desde já a nossa posição de voto que não será de estranhar ser votar a favor uma vez que se mantêm a percentagem defendida pela CDU em Mora nos últimos anos. Mas permita-me perguntar o que a fez mudar de opinião. Se no IMI e na Derrama houve alteração das propostas do ano anterior, e assim compreendemos a mudança do seu sentido de voto, nesta proposta isso não aconteceu, ou seja a proposta é igual, porque votou contra o ano anterior e faz a mesma proposta este ano contando naturalmente aprová-la?-

A Senhora Presidente respondeu que foi no sentido

da definição estratégica para o Município e para a sua realidade.

TABELA DE PREÇOS 2022: Presente informação da Divisão Administrativa e Financeira informando que de acordo com a legislação em vigor e para deliberação em reunião ordinária, anexa-se à presente informação a proposta de tabela de preços a aplicar no ano 2022 pelo Município de Mora.

A Câmara Municipal deliberou por maioria, com 3 votos a favor da Senhora Presidente da Câmara, Paula Cristina Calado Chuço e dos Senhores Vereadores Hugo de Sousa Marques Carreiras e António Joaquim Tavares Ferreira, todos do Partido Socialista e 2 abstenções dos Senhores Vereadores Marco António Fortio Calhau e Luís Pedro Mendes Branco, os dois da CDU, Coligação Democrática Unitária, aprovar a tabela de preços a aplicar no ano 2022 pelo Município de Mora.

TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM - PROPOSTA PERCENTUAL A APLICAR EM 2021: Presente informação da Senhora Presidente da Câmara informando e propondo o seguinte:

Considerando que:

A alínea o) do art. 14º da Lei nº. 73/2013, de 03 de Setembro, prevê como receitas dos municípios as estabelecidas enquanto tais por lei ou regulamento a favor daqueles.

A Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro - Lei das Comunicações Eletrónicas -, na sua atual redação, criou a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), determinada, nos termos da alínea a) do nº 3 do artigo 106º, "com base na aplicação de um percentual sobre o total da facturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município";

O Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, na redação conferida pelo Decreto-lei n.º 92/2017, de 31 de julho, veio referir no n.º 1 do artigo 12.º que "Pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduz na construção ou instalação de infraestruturas aptas, por parte de empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, é devida a taxa municipal de direitos de passagem, nos termos do artigo 106.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º5/2004, de 10 de fevereiro, não sendo permitida a cobrança de quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações por aquela utilização e aproveitamento, sem prejuízo do disposto no artigo 13.º.".

De acordo com o disposto nas alíneas a) e b) do nº 3 do



artigo 106º, da Lei das Comunicações Electrónicas supra referida, a taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da facturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município; este percentual é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25 %.

De acordo com a alínea o) do art.º 14º da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro, na sua actual redacção (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), constituem receitas dos municípios, outras receitas estabelecidas por lei ou regulamento a favor dos municípios.

A redacção conferida à Lei da das Comunicações Electrónicas, pela Lei 127/2015, de 3 de Setembro, inverteu a responsabilidade do pagamento da Taxa Municipal de Direitos de Passagem, imputando-a às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao Público em local fixo (e não aos consumidores finais);

Assim propõe que a Câmara Municipal delibere:

Nos termos do disposto na alínea ccc) do nº. 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º. 75/2013, de 12 de Setembro, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea b) do nº. 1 do artigo 25º do mesmo Regime Jurídico e na alínea o) do art.º 14º da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro, o percentual de 0,25% relativo à Taxa Municipal de Direitos de Passagem para vigorar no ano de 2022.

A Câmara Municipal deliberou unanimidade o seguinte:

Nos termos do disposto na alínea ccc) do nº. 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º. 75/2013, de 12 de Setembro, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea b) do nº. 1 do artigo 25º do mesmo Regime Jurídico e na alínea o) do art.º

14º da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro, o percentual de 0,25% relativo à Taxa Municipal de Direitos de Passagem para vigorar no ano de 2022.

2.ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO 2021-2025:

Presente informação da Divisão Administrativa e Financeira enviando para deliberação a 2ª Alteração Modificativa ao Plano Plurianual de Investimentos 2021-2025 e a 2ª Alteração ao Plano Plurianual das Atividades Municipais 2021-2025.

Propõe também enviar a referida proposta para deliberação da Assembleia Municipal.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta da 2ª Alteração Modificativa ao Plano Plurianual de Investimentos 2021-2025 e a 2ª Alteração ao Plano Plurianual das Atividades Municipais 2021-2025.

Mais deliberou por unanimidade submeter a mesma à aprovação da Assembleia Municipal nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 33 da Lei número 75/2013, de 12 de Setembro.

2.ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO PLURIANUAL 2021-2025:

Presente informação da Divisão Administrativa e Financeira enviando para deliberação a proposta da 2ª Alteração Modificativa ao Orçamento Plurianual da Despesa e da Receita 2021-2025.

Mais se propõe enviar a referida proposta para deliberação da Assembleia Municipal.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade manifestar o seu acordo com a proposta da 2ª Alteração Modificativa ao Orçamento Plurianual da Despesa e da Receita 2021-2025.

Mais deliberou por unanimidade submeter a mesma à aprovação da Assembleia Municipal nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 33 da Lei número 75/2013, de 12 de Setembro.

PARA CONHECIMENTO GERAL SE PUBLICA O PRESENTE E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE VÃO SER AFIXADOS

Mora, 22 de Dezembro de 2021

A Presidente da Câmara Municipal

Paula Cristina Calado Chuço